



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1267/2006

Publicado no Jornal *Indeirão*  
Ed (s) 1053 28/10/2006  
*Arucas*  
Responsável

**“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº1259/2006 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º - No artigo 2º da Lei nº 1259/2006, Onde se lê:

“ Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes de anulações parciais e totais de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação , se houver.”

**Leia-se:**

“ Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes de anulações parciais e totais de dotações orçamentárias.”

Art. 2º - No artigo 3º , Onde se lê.

“ Prefeitura e Fundos Municipais.”

**Leia-se:**

“ Prefeitura, Fundos Municipais e Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefício do Município de Cordeiro ( IPAMC) e Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2006.

  
**JOAQUIM GERCK TAVARES**  
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)